DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

MARILZA DE MACEDO SANTIAGO UBALDO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SIMONE BOMFIM
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2020

Edital de Chamamento Público n.º 33/2020
Processo n.º 1.368/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Taquarivaí e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas no Município de Taquarivaí, em co-gestão com a Diretoria Municipal de Saúde

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n.º 60.123.049/0001-63, com sede nesta cidade, na Rua Benedito Paulino Nogueira, n.º 001, Centro, CEP n.º 18425-000, nesta pactuação denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, pela Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso, Prefeita Municipal de Taquarivaí, brasileira, divorciada, inscrita no RG n.º 53.483.088-2 e no CPF n.º 041.949.502-91, residente de domiciliada na Rua Manoel Marques das Neves, 319, Jardim Panorama, Município de Taquarivaí, CEP 18425-000, e, a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Taquarivaí pelo Decreto n.º 115/2020, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ n.º 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, 22, Centro, Chavantes/SP, CEP n.º 18.790-000, com Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chavantes/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Anis Ghattás Mitri Filho**, brasileiro, casado, médico (CREMESP n.º 144.893), inscrito no RG n.º 36.142.201-5 SSP/SP e no CPF n.º 330.693.348-14, residente e domiciliado na Avenida Giovanni Gronchi, 5441, apto. 102, Morumbi, São Paulo/SP, CEP n.º 05724-003, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Municipal n.º 913/2016 e no Decreto Municipal n.º 68/2018, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas no Município de Taquarivaí, em co- gestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. As atividades compreendidas no objeto desse CONTRATO DE GESTÃO serão implementadas segundo as obrigações, responsabilidades, critérios de avaliação, indicadores de desempenho e outras condições de execução definidas como essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos, constantes neste contrato, no Edital de Chamamento Público n.º 33/2020, no **Programa de Trabalho fornecido pela contratada** e nos seguintes Anexos Técnicos, os quais constituem partes integrantes do Edital de deste Contrato de Gestão:

1.1.1. Anexo I: Termo de Referência para o Contrato de Gestão;

1.1.2. Anexo II: Planilha Orçamentária de Custeio;

1.1.3. Anexo III: Indicadores de Desempenho, Prestação de Contas, Execução Orçamentária e Transferência de Recursos;

1.1.4. Anexo IV: Matriz de Avaliação para Julgamento do Programa de Trabalho;

1.1.5. Anexo V: Estrutura Física e Relação de Equipamentos e Serviços Disponíveis na Unidade;

1.1.6. Anexo VI: Características de Saúde do Município de da Região; e

1.1.7. Anexo VIII: Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

1.2. A contratação e aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços que não correspondam diretamente às atividades do gerenciamento, operacionalização e execução pela CONTRATADA das atividades e serviços de saúde de urgência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal serão realizados pela CONTRATANTE.

1.3. O objeto previsto neste Contrato de Gestão não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiro, sem prévio aviso e expresso consentimento da CONTRATANTE.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O desenvolvimento das ações observará o modelo de ação integral e contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.1. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

2.1.2. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

eficácia, eficiência, efetividade e o alcance dos resultados esperados.

2.2. A Organização Social poderá, no ato da assinatura do Contrato de Gestão, indicar a atividade associativa ou de cooperação técnica com outra instituição sem fins lucrativos, desde que não haja repasse de recursos para a mesma.

2.2.1. A indicação de outra instituição sem fins lucrativos para execução de atividade associativa ou de cooperação técnica deverá ser aprovada pela Diretoria Municipal de Saúde, sendo proibido o início de execução de qualquer atividade sem a aprovação.

2.3. As metas previstas no objeto do Contrato de Gestão serão implementadas segundo as especificações do Anexo III do Edital de Chamamento Público n.º 33/2020 e no Plano de Trabalho da Organização Social.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e nos Anexos integrantes do Edital de Chamamento n.º 33/2020, também partes deste Contrato:

3.1.1. Assegurar a organização, a gestão e gerenciamento dos serviços de saúde de urgência e emergência da unidade pronto atendimento 24 horas do Município de Taquarivaí, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a higienização adequada dos espaços destinados ao pronto atendimento e conservação de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, materiais de expediente e formulários necessários à garantia do pleno funcionamento, nos termos definidos no conjunto de anexos do Edital de Chamamento n.º 33/2020 e do Programa de Trabalho, garantindo ao usuário dos serviços:

3.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

3.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de urgência e emergência, preventivos e curativos, exigidos para cada caso em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município e referenciados na região;

3.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança dos pacientes ou seus representantes, direta ou indiretamente, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

SOCIAL por cobrança indevida feita por seu empregado, preposto ou qualquer outro agente que esteja sob sua responsabilidade;

3.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

3.1.1.5. Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de quaisquer espécies;

3.1.1.6. Justificativa ao usuário ou ao seu representante, por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

3.1.1.7. Esclarecimento aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.1.8. Respeito à decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.1.1.9. Garantia da confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.1.1.10. Garantia do atendimento igualitário, humanizado e condizente às diretrizes da Lei Federal 13.460/2017 aos usuários;

3.1.1.11. Incentivo do uso seguro de medicamentos ao usuário ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas orientadas pela Diretoria Municipal de Saúde;

3.1.1.12. Prestação dos serviços com qualidade eficiência e humanização.

3.1.2. Cumprir fielmente com todo o programa de trabalho.

3.1.3. Garantir e se responsabilizar por todas as competências/responsabilidades do pronto atendimento, quais sejam:

3.1.3.1. Funcionar e prestar apoio diagnóstico e terapêutico de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, garantindo alimentação ao paciente em observação por mais de 4 (quatro) horas e a seu acompanhante, observadas as prescrições médicas quanto ao paciente;

3.1.3.2. Possuir equipe multiprofissional interdisciplinar qualificada e compatível com seu porte;

3.1.3.3. Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas;

3.1.3.4. Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, unidades hospitalares e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

referência e contra referência;

3.1.3.5. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

3.1.3.6. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica à Saúde;

3.1.3.7. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

3.1.3.8. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

3.1.3.9. Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

3.1.3.10. Encaminhar, devidamente acompanhado por profissional de saúde, para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;

3.1.3.11. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada de alta complexidade ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

3.1.3.12. Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contra referência, resolução de problemas, com aos demais níveis de atenção do sistema de saúde local;

3.1.3.13. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;

3.1.3.14. Encaminhar o relatório e síntese mensal dos procedimentos ambulatoriais realizados;

3.1.3.15. Articular juntamente com a Diretoria Municipal de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

3.1.3.16. Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados - tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

implementação desse processo de trabalho, a instituição de Enfermeiro que atue como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem e Supervisor Técnico Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina;

3.1.3.17. Dispor de serviço de acolhimento de paciente solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso;

3.1.3.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.1.3.19. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

3.1.3.20. Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.1.3.21. Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações dos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais, se responsabilizando pela guarda, manutenção e arquivo dos documentos ora citados;

3.1.3.21-A[1]. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

3.1.3.22. Executar eventuais regulação e auditoria assistencial instituída pela gestão municipal;

3.1.3.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

3.1.3.24. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos);

3.1.3.25. Fornecer ao paciente atendido, quando solicitado por escrito relatório de atendimento prestado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço (endereço, Município, Estado), motivo do atendimento (CID-10), data de atendimento, procedimentos realizados;

3.1.3.26. Funcionar em observância das diretrizes do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM n.º 2.079/14;

3.1.3.27. Realizar comunicados imediatos à Vigilância Epidemiológica do Município

[1] Foi observado no momento de elaboração do contrato oficial (Contrato de Gestão n.º 001/2020) que a redação do modelo constante no *"Anexo IX – Minuta do Contrato de Gestão"* não estava devidamente enumerada. Por esta razão, visando (1) manter a enumeração original das demais cláusulas e evitar quaisquer percalços e (2) garantir às partes subscritoras a correta numeração para eventuais citações necessárias, foi inserida no início da cláusula "Justificar as razões técnicas..." a identificação "**3.1.3.21-A**". Responsável pela incorreção no modelo e por esta informação: Roberta Barboza Santos – Assessora Técnica Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, óbitos infantis de 0 a 11 meses e 29 dias, óbitos maternos e de mulheres em idade fértil até 49 anos, violências contra a criança, adolescentes, incapazes e idosos, entre outros estabelecidos, com o devido preenchimento da ficha de notificação correspondente;

3.1.3.28. Efetuar a expedição regular de declarações dos óbitos constatados pelas equipes médicas das Unidades, com a descrição da causa mortis, com a adoção das medidas pertinentes aos órgãos de registro civil e notificação imediata aos órgãos de segurança pública dos casos suspeitos ou confirmados de óbitos derivados de violência.

3.1.4. Obrigações quanto a fornecimento de materiais e execução dos serviços:

3.1.4.1. Fornecer materiais médicos, insumos, de higiene predial, de expediente e instrumentais adequados;

3.1.4.2. Garantir a esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

3.1.4.3. Garantir a higienização e limpeza dos espaços prediais e equipamentos do pronto atendimento, conforme indicado pela Diretoria Municipal de Saúde;

3.1.4.4. Fornecer crachá de identificação e uniforme a todos os seus funcionários;

3.1.4.5. Fornecer a alimentação de funcionários;

3.1.4.6. Fornecer a alimentação de pacientes em observação há mais de quatro horas e de acompanhantes (quando estes acompanharem idosos e/ou crianças), observadas as prescrições médicas.

3.1.4.7. Manter estoque suficiente de insumos de enfermagem, medicamentos utilizados no pronto atendimento, não sendo permitido a interrupção dos serviços essenciais com a prerrogativa de prazo para aquisição de itens.

3.1.4.8. Garantir que sejam realizados todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

3.1.4.9. Fornecer e disponibilizar ficha de atendimento, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe de saúde, sempre quando solicitados;

3.1.4.10. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas;

3.1.4.11. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados;

3.1.4.12. Garantir o acesso de informações ao Conselho Municipal de Saúde dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.1.4.13. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.4.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

3.1.4.15. Responsabilizar-se pelos instrumentos necessários ao desenvolvimento e ações do serviço em saúde, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos disponibilizados pela Diretoria Municipal de Saúde.

3.1.5. Obrigações quanto ao aspecto operacional:

3.1.5.1. Instalar na unidade pesquisa periódica e contínua de satisfação, com definição de uso das informações, devendo encaminhar à Diretoria Municipal de Saúde, juntamente da prestação de contas, o relatório mensal de suas atividades.

3.1.5.2. Implantar a ouvidoria, nos termos da Lei 13.460/2017 e das normativas e orientações do SUS, com, no mínimo: a indicação de meios de acesso à Ouvidoria (contato por telefone, e-mail, fale conosco), a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado, o acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria, relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico, contendo o número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos

3.1.5.3. Dar conhecimento imediato à Diretoria Municipal de Saúde de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos pacientes da unidade.

3.1.5.4. Responder em até 48 horas às requisições de informação da Diretoria Municipal de Saúde quanto aos serviços prestados.

3.1.5.5. Manter parceria ao andamento dos trabalhos realizados pela equipe do ESF, ou seja, auxiliar a equipe através de encaminhamentos de exames e outras tarefas que se fizerem necessárias, principalmente em horário fora do expediente do ESF.

3.1.5.6. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessários, para consecução

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

3.1.5.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo da Prefeitura Municipal de Taquarivaí e o da Organização Social.

3.1.5.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, à Diretoria de Saúde e a eventuais auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.5.9. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.5.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público n.º 33/2020.

3.1.5.11. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, por culpa ou dolo, causados por quaisquer de seus funcionários, agentes, contratados, prepostos e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA.

3.1.5.12. Consolidar a imagem da unidade de pronto atendimento como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

3.1.6. Obrigações quanto à gestão de pessoas:

3.1.6.1. Adotar meios de contratação que asseguram a ampla publicidade e concorrência, bem como políticas de remuneração que respeitem os direitos do trabalhador, atendendo a legislação vigente, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo verbas rescisórias, resultantes da execução do objeto da avença;

3.1.6.2. Contratar pessoal qualificado e manter quadro completo de recursos humanos, incluindo pessoal da área técnica, administrativa, limpeza e higienização, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para atender todas as legislações vigentes, dimensionamento indicado pelos conselhos de classe e para garantir a execução das ações e serviços de saúde nas unidades que serão gerenciadas de modo compartilhado. A contratação deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

prejudicar os serviços prestados à população;

3.1.6.3. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade e integralidade;

3.1.6.3 – A[2]. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.6.4. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender aos casos de urgência e emergência, em especial, a pessoas idosas, com deficiências, gestantes, lactantes, crianças e adolescente, de forma a oferecer aos pacientes serviços assistenciais de excelência;

3.1.6.5. Instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida;

3.1.6.6. Responsabilizar-se de acordo com o orçamento do contrato de gestão pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.1.6.7. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, inclusive médicos e coordenadores, aferindo-o e alimentando-o;

3.1.6.8. Garantir que a escala de profissionais da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas;

3.1.6.9. Garantir que a escala médica não contemple plantões superiores a 24 (vinte e quatro horas) ininterruptas, em consonância ao art. 8.º da Resolução 90/2000 do CREMESP, exigindo do médico prestador de serviço que apresente a escala de outros locais que eventualmente também trabalhe, para fins de fiscalização do cumprimento desta obrigação pela Diretoria Municipal de Saúde;

3.1.6.10. Garantir a política de humanização no SUS e a valorização dos colaboradores, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades, bem como definir política de segurança ocupacional, com foco no bem estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

[2] Idem item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

3.1.6.11. Respeitar todas as normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as resoluções e demais dos conselhos profissionais;

3.1.6.12. Disponibilizar, quando solicitado, os documentos dos profissionais de saúde que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

3.1.6.13. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato de Gestão;

3.1.6.14. Manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3.1.6.15. Informar em até 24 horas a cada admissão, demissão e/ou alteração funcional, a fim de manter atualizados os dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

3.1.6.16. Garantir a frequência, pontualidade e boa conduta profissional de todos os seus profissionais, bem como o tratamento urbano e respeitoso entre eles e entre eles e os usuários do SUS, os agentes públicos do Município de Taquarivaí e o restante da população.

3.1.7. Das Obrigações quanto aos bens móveis e imóveis:

3.1.7.1. Administrar, manter, cuidar e higienizar bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Diretoria Municipal de Saúde e comunicar a esta eventuais necessidades de reparo ou substituição;

3.1.7.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Diretoria Municipal de Saúde, comunicando eventuais manutenções, substituições ou reparos necessários, ou, substituindo ou reparando ela mesma, somente após autorização da Diretoria Municipal de Saúde, se mais econômico;

3.1.7.3. Comunicar previamente à contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou necessárias, com antecedência de 10 (dez) dias, para aprovação, visando a incorporação ao patrimônio, devendo a compra ser realizada em conformidade ao regulamento da Organização Social;

a. Equipamentos Médicos já existentes e identificados na Visita Técnica, bem como aqueles descritos no Anexo V, serão cedidos pela Diretoria Municipal de Saúde à Organização Social para o uso na prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

b. Todos os equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos de investimentos serão incorporados ao patrimônio da Diretoria Municipal de Saúde.

3.1.7.4. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso, conforme Termo de Permissão de uso.

3.1.8. Das Obrigações quanto à tecnologia de informação

3.1.8.1. Assegurar à Diretoria Municipal de Saúde o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;

3.1.8.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela Diretoria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos.

3.1.8.3. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação, sendo vedada a aquisição ou contratação de sistemas de terceiros;

3.1.8.4. Aderir e alimentar eventuais sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação disponibilizados pela CONTRATADA;

3.1.8.5. Assistir, de forma abrangente, aos usuários, procedendo aos devidos registros dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

3.1.9. Demais obrigações:

3.1.9.1. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, com definição do uso das informações;

3.1.9.2. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.9.3. Implantar a ouvidoria, nos termos da Lei 13.460/2017 e das normativas e orientações do SUS, com, no mínimo: a indicação de meios de acesso à Ouvidoria (contato por telefone, e-mail, fale conosco), a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado, o acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria, relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico, contendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

o número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;

3.1.9.4. Cumprir com as metas estabelecidas;

3.1.9.5. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais das Unidades de Atendimento;

3.1.9.6. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao objeto deste contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

3.1.9.7. Permitir o livre acesso da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, do Controle Interno, aos membros do Conselho Municipal de Saúde devidamente identificados e de eventuais Auditores em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento;

3.1.9.8. Organização Social fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, improrrogavelmente, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, para a realização de compras e contratação de pessoal, realizados com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

3.1.9.8.1. O atraso sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Municipal de Saúde sujeitará a Organização Social à penalidade de advertência, após sua notificação e concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

3.1.9.8.2. Passados 5 (cinco) dias úteis da aplicação da advertência, a insistência no atraso para submissão do regulamento à publicação ensejará **na aplicação de pena de multa diária correspondente a 0,1% do valor mensal do cronograma de desembolso**, considerando apenas dias úteis em seu cômputo.

3.1.9.9. Realizar processo de contratação de pessoal mediante estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, de forma a garantir que a seleção de pessoal seja legítima e transparente, pautada em critérios predominantemente objetivos, conforme regulamento da CONTRATADA;

3.1.9.10. Atender às requisições da Diretoria Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão;

3.1.9.11. Constituir sede ou filial localizada no Município de Taquarivaí, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, nos termos do art. 2.º, II, do Decreto Municipal n.º 68/2018;

3.1.9.12. Cumprir, nos termos dos Comunicados SDG 16/2018 e 19/2018 do TCESP, os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.1.9.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, em especial nos anexos vinculados ao Edital de Chamamento n.º 33/2020, os quais também integram este Contrato, bem como no programa de trabalho apresentado, e executá-los de acordo com a legislação vigente;

3.1.9.14. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.2. A CONTRATANTE se compromete a:

3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da unidade de pronto atendimento, materiais de limpeza, ressalvados os de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3. Permitir o uso dos bens, equipamentos constantes nos Anexos V e VIII;

3.2.4. Destinar motoristas da municipalidade para o transporte e remoção de pacientes;

3.2.5. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

3.2.6. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por intermédio da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA em virtude das cláusulas contidas neste contrato, nos anexos editalícios e no Programa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

Trabalho;

3.2.7. Responsabilizar-se pelos seguintes serviços: abastecimento de água, energia elétrica, gás, captação e tratamento de esgoto, lixo comum, lixo hospitalar, serviços funerários, remoção e transporte de pacientes, adequação do espaço físico, internet, telefonia fixa e reparos prediais;

3.2.8. O poder público será responsável pelas providências a serem adotadas em catástrofes ambientais, incêndios, desabamentos, panes elétricas, bem como outros eventos fortuitos, ou supervenientes, que por ventura ocorram nas dependências da unidade de saúde e que acarretem na interdição de suas dependências, devendo a CONTRATANTE assegurar a ininterrupção do serviço, mediante a disponibilização de espaço físico;

3.2.8.1. Caso a CONTRATANTE não garanta espaço físico e seja necessária a paralisação dos serviços, ficará responsável por cumprir com as despesas de custeio já assumidas pela Organização Social, inclusive encargos decorrentes da eventual demissão de funcionários, se necessário, desde que a CONTRATADA não possua recursos disponíveis em conta.

3.2.9. Divulgar no Portal da Transparência demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, nos termos do Comunicado SDG n.º 19/2018 do TCESP.

4 – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

4.2. O prazo de vigência contratual estipulado na cláusula anterior não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

4.3. O contrato de gestão deverá, **obrigatoriamente**, ser aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social de Saúde.

4.3.1. A Organização Social de Saúde, após assinatura do contrato, encaminhará à

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

Diretoria Municipal de Saúde, mediante protocolo, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a ata de aprovação pelo Conselho de Administração do Contrato de Gestão, sob pena de multa diária correspondente a 0,1% do valor mensal do cronograma de desembolso, considerando apenas dias úteis no cálculo da multa, após devida notificação da Organização quanto ao atraso, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. O contrato de gestão deverá, **obrigatoriamente**, ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Taquarivaí em até **5 (cinco)** dias úteis para apreciação e aprovação.

4.5. Firmado o contrato de gestão, a Diretoria Municipal de Saúde providenciará:

4.5.1. a publicação integral no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí;

4.5.2. a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.5.3. divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

4.6. O prazo para início dos serviços **será IMEDIATO**, às 00:00 horas do dia subsequente ao da assinatura do contrato de gestão.

4.6.1. O atraso sem apresentação de motivo justificado e aceito pela Diretoria Municipal de Saúde sujeitará a Organização Social à penalização em multa diária de **0,1% do valor total do contrato**.

4.6.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão unilateral no contrato, ou, na aplicação de multa diária, se assim a Administração entender melhor ao interesse público, correspondente **0,2% do valor total do contrato**, contada do 31º (trigésimo primeiro) até ao 60 (sextagésimo) dia de atraso.

4.6.3. Ultrapassados 60 (sessenta) dias do início da execução, o contrato será obrigatoriamente rescindido unilateralmente e, sem prejuízo das penalidades aplicadas em conformidade aos itens 4.6.1 e 4.6.2, a Administração aplicará à Organização Social multa correspondente a **5 % (cinco) por cento do valor do total do contrato**, além da **proibição de contratar** com a Administração Pública do Município de Taquarivaí por 2 (dois) anos.

5 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato de gestão poderá ser alterado nos limites do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

respeitadas as leis do orçamento municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.1. Após o período dos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de gestão, o contrato poderá ser reajustado, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, o reajuste será feito com base no IPCA ou a outro índice que venha a substituí-lo, e respeitadas as diretrizes do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.2. A Organização Social de Saúde não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão ocasionada pela própria entidade, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

5.3. Os pedidos de alterações deverão conter declaração da parte interessada, mediante justificativa plenamente fundamentada dos motivos, aceite da outra parte e parecer da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão manifestando-se sobre a regularidade da alteração.

5.4. A alteração do presente Contrato de Gestão, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Diretoria Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.
5.5. Os anexos que compõem este Contrato de Gestão, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período de contratação.

5.6. À CONTRATANTE será permitida a alteração do Contrato de Gestão para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

5.7. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, houver a necessidade de realizar outros tipos de atividades assistenciais, diferentes daquelas relacionadas neste contrato, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pelas Diretorias Municipais de Saúde e de Finanças, após a análise técnica e elaboração de orçamento de reajuste econômico-financeiro, desde que não haja alteração no objeto deste Contrato de Gestão.

5.8. Poderá o contrato também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado e que não haja alteração no objeto contratual, e anterior ao término da vigência.

5.9. Toda proposta de alteração deverá ser realizada por intermédio de termo aditivo ao contrato de gestão e necessariamente ser submetida a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Taquarivaí.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor global de **R$ 2.105.357,28** (dois milhões, cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 175.446,44** (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com exceção da primeira, disciplinada no item 6.2 deste contrato.

6.1.1. Para fins de avaliação das contas e dos repasses de recursos, o mês de referência corresponderá ao mês do calendário.

6.2. A CONTRATANTE se **compromete** a repassar à CONTRATADA, **até dia 15 (quinze)** de cada mês a parcela financeira correspondente, em conformidade ao Anexo III do Edital de Chamamento Público n.º 33/2020, com exceção da 1ª (primeira) parcela, que será repassada à CONTRATADA em **até 5 (cinco) dias contados** da data de início das atividades pactuadas, observada a proporcionalidade dos dias de atividade do mês de referência.

6.2.1. O excedente será repassado juntamente da segunda parcela, após a aprovação das contas pela Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

6.3. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica para o projeto de gestão do pronto atendimento do Município de Taquarivaí, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto do contrato de gestão e em conformidade às orientações da Diretoria Municipal de Finanças, em nome da entidade.

6.4. A Organização Social de Saúde contratada deverá apresentar a prestação de contas até o dia **10 (dez) de cada mês, subsequente ao mes de referência,** contendo o pagamento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no Anexo III deste Edital e pela Diretoria Municipal de Saúde/Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

6.4.1. A prestação de contas deverá ainda apresentar a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de multa diária correspondente a 0,1% do valor mensal do cronograma de desembolso, considerando apenas dias úteis em seu cômputo, após devida notificação da Organização quanto ao atraso, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4.2. A apresentação da prestação de contas mensal não exime a CONTRATADA de apresentar as informações necessárias quando lhe requeridas.

6.4.3. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão analisará a prestação de contas, emitindo parecer e promovendo a publicação da mesma e de seu relatório no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí.

6.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada **até 30 (trinta) dias após o término do contrato de gestão**, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de multa no valor de 1% (um por cento) do valor total contratado, sendo devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí.

6.6. Os recursos repassados à Organização Social serão depositados em conta aberta especificamente para o fim deste Contrato de Gestão, conforme orientado pela Diretoria Municipal de Finanças, e os seus rendimentos deverão ser aplicados, **exclusivamente**, na consecução do objeto deste contrato.

6.7. É **vedada** a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do deverão ser minuciosamente discriminadas e justificadas, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6.8. Os recursos financeiros destinados ao CONTRATO DE GESTÃO deverão ser utilizados para a execução do objeto deste Contrato (custeio) não sendo permitido a sua utilização para investimento.

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

6.9. É **vedado** o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de títulos, por atraso de pagamento, com recursos do Contrato de Gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo poder público, hipótese em que o tesouro municipal complementará os recursos liberados para a Organização Social, a fim de cobrir tais despesas.

6.10[3]. É de inteira responsabilidade da contratada, nos termos detalhados em sua proposta financeira apresentada, bem como do Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 33/2020, assegurar o pagamento de todos os benefícios e direitos trabalhistas de seus colaboradores, dentre eles, o salário base, adicional noturno, adicional de insalubridade, provisões (13.º salário, férias, terço constitucional), encargos trabalhistas (INSS, FGTS, PIS, etc.), vale transporte, cesta básica ou vale alimentação, uniforme, crachá de identificação, folgas/faltas legais e etc.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Para o exercício financeiro de 2020 a 2021:
  02. Prefeitura Municipal de Taquarivaí
  02.04. Diretoria de Saúde
  02.04.01. Gabinete e Dependências
  10.301.0005.2007. Manutenção das Atividades e Ações da Saúde
  3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Exclusivamente para o exercício financeiro de 2021:
  02. Prefeitura Municipal de Taquarivaí

[3] Para evitar conturbações na interpretação do contrato, foi orientado às partes sobre a necessidade de adequação desta cláusula contratual, em virtude da dissonância entre o texto original do modelo da minuta *("6.10. É vedada a formação pela CONTRATADA de fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob sua responsabilidade")* e a **exigência assecuratória de direitos e benefícios trabalhistas aos colaboradores da contratada, contida no Anexo I do Edital – Termo de Referência**. Vide Também Parecer Técnico n.º 03/2020 (pg. 42). Responsável pelo equívoco do texto original e por este apontamento: Roberta Barboza Santos – Assessora Técnica Jurídica.

02.04. Diretoria de Saúde
02.04.01. Gabinete e Dependências
10.301.0005.2058. Piso de Atenção Básica – Fixo
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Com exceção dos casos específicos e penalidades correspondentes já discriminados no Edital de Chamamento n.º 33/2020, e neste contrato, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social de Saúde, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, garantida a defesa prévia e o efetivo contraditório, em regular processo administrativo, às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Taquarivaí, por período não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. a desqualificação da entidade como organização social, nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018, respondendo os dirigentes individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, importando na imediata rescisão do Contrato de Gestão, bem como a reversão do uso dos bens permitidos e dos valores proporcionais entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A advertência será aplicada quando ocorrer:

8.2.1. descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para ao Município;

8.2.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação de outras penalidades.

8.3. A suspensão temporária e a desqualificação serão aplicadas quando ocorrer:

8.3.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

8.3.2. a inexecução parcial reiterada e que justifique a rescisão unilateral do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

8.3.3. a inexecução total do contrato;
8.3.4. a reincidência da penalidade de multa e que justifique a rescisão unilateral do contrato;
8.3.5. demais irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
8.3.6. a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
8.3.7. a prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
8.3.8. a prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social de Saúde idoneidade para contratar com o Município de Taquarivaí.

8.4. A declaração de inidoneidade implicará na desqualificação e será proposta à Diretora Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada pela Organização Social de Saúde, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades, e também:
8.4.1. na apresentação de documentos falsos ou falsificados;
8.4.2. na condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
8.4.3. na prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
8.4.4. na prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social de Saúde idoneidade para contratar com a Administração Pública;
8.4.5. na inexecução total do contrato.

8.5. Ressalvados os casos já disciplinados no Edital de Chamamento Público, neste Contrato e nos anexos vinculados, as multas serão cominadas em:
8.5.1. 5 % (cinco por cento) do valor contratado, por inexecução total;
8.5.2. 2 % (dois por cento) do valor contratado, por inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato de gestão, ressalvadas as hipóteses que ensejam a aplicação de advertência;
8.5.3. 0,5 % (meio por cento) do valor contratado, na hipótese de necessidade de aplicação pela segunda vez consecutiva de advertência, pelo mesmo motivo.
8.5.4. 1% (um por cento), na hipótese de necessidade de aplicação de advertência pela terceira vez consecutiva, pelo mesmo motivo ou não.

8.6. A aplicação das multas far-se-á com observância da garantia do direito de defesa da

Organização Social de Saúde, e os valores a elas correspondentes serão[4] abatidos dos valores a serem repassados à Organização Social, sem prejuízo de eventual inscrição em Dívida Ativa.

8.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no Edital de Chamamento Público n.º 33/2020 e no Contrato.

9 – HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão contratual aqueles disciplinados no art. 78 da Lei 8.666/1993, sempre considerando a indisponibilidade dos interesses fundamentais da coletividade na análise da rescisão contratual, bem como os especificados nas cláusulas seguintes.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

9.2.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestacão dos serviços contratados.

9.2.1.1. Nessa hipótese, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de ate 90 (noventa) dias, a critério da Administração Pública, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

9.2.1.2. Fica obrigada a CONTRATADA a restituir imediatamente ao patrimônio da CONTRATANTE os bens cedidos e o saldo em conta, ou eventuais prejuízos apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar corn todos os custos

[4] Para evitar futuros transtornos na interpretação deste contrato oficial, foi orientado às partes sobre a necessidade de efetivar a supressão do seguinte trecho, contido na cláusula orginal do modelo constante no Anexo IX – Minuta do Contrato de Gestão: *"[...] descontados da garantia de execução prevista neste Edital ou, se esta for insuficiente"*. O **Edital não exige garantia de execução**. Responsável pelo equívoco, por esta orientação e anotação neste rodapé: Roberta Barboza Santos – Assessora Técnica Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

relativos à dispensa do pessoal contratado.

9.2.2. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos servicos contratados.

9.2.2.1. Nesta hipótese, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

9.2.3. Por vontade das partes, mediante notificação, com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo neste caso a CONTRATADA continuar prestando os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 90 (noventa dias), salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público.

9.2.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento.

9.2.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com a comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

9.3. Verificada a hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções quando cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Nas hipóteses de extinção ou desqualificação da Organização Social, ou rescisão do Contrato de Gestão será:

9.4.1. Revogado o Termo de Permissão de Uso dos bens e equipamentos, com a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

9.4.2. Incorporado ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

9.4.3. Disponibilizados pela CONTRATADA, imediatamente, todos os arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade de pronto atendimento, bem como todas as fichas e prontuários dos usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

9.5. A CONTRATADA terá o prazo maximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

10 – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO COMPARTILHADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objetos deste Contrato.

10.1.1. A intervenção será feita por meio de Decreto do Executivo, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

10.1.2. Decretada a intervenção, a Diretoria Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e efetivo contraditório.

10.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a CONTRATADA retomará a execução dos serviços.

10.1.4. A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a este Contrato de Gestão as normas da Lei Municipal n.º 913/2016, do Decreto Municipal n.º 68/2018, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e as estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 33/2020 e respectivos Anexos, as quais este Contrato de Gestão se vincula.

11.2. Os casos omissos serão decididos em conformidade à legislação supracitada, às normas e princípios de direito público e, supletivamente, às normas de direito privado, desde que aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

12 – DO FORO

12.1. É competente o foro do Município de Itapeva/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

E assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, o qual é lavrado em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Taquarivaí,_____de_____de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso
Prefeita Municipal

Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti
Diretora Municipal de Saúde

Anis Ghattás Mitri Filho
Presidente da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
(Mandato: 29/01/2020 a 29/01/2022)

Testemunhas:

Marcelo Mannocci
RG n.º 10.814.790 SSP/SP
CPF n.º 053.580.718-06

Daniela Cristina de Jesus Lara Mendonsa da Costa
RG n.º 35.468.103-5
CPF n.º 419.678.888-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2020
Edital de Chamamento Público n.º 33/2020
Processo n.º 1.368/2020

Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de equipamentos públicos e bens públicos, bem como espaços do imóvel da Diretoria Municipal de Saúde nos quais tais bem estão alocados, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a Organização Social de Saúde Santa Casa de Chavantes.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ**/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n.º 60.123.049/0001-63, com sede nesta cidade, na Rua Benedito Paulino Nogueira, n.º 001, Centro, CEP n.º 18425-000, nesta pactuação denominada PERMITENTE, representada, neste ato, pela Senhora **Maria Sebastiana Cecé Cardoso**, Prefeita Municipal de Taquarivaí, brasileira, divorciada, inscrita no RG n.º 53.483.088-2 e no CPF n.º 041.949.502-91, residente de domiciliada na Rua Manoel Marques das Neves, 319, Jardim Panorama, Município de Taquarivaí, CEP 18425-000, e, a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Taquarivaí pelo Decreto n.º 115/2020, neste ato denominada PERMISSIONÁRIA, inscrita sob o CNPJ n.º 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, 22, Centro, Chavantes/SP, CEP n.º 18.790-000, com Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chavantes/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Anis Ghattás Mitri Filho**, brasileiro, casado, médico (CREMESP n.º 144.893), inscrito no RG n.º 36.142.201-5 SSP/SP e no CPF n.º 330.693.348-14, residente e domiciliado na Avenida Giovanni Gronchi, 5441, apto. 102, Morumbi, São Paulo/SP, CEP n.º 05724-003 com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Municipal n.º 913/2016 e no Decreto Municipal n.º 68/2018, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, nos termos disciplinados neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso, outorgada a título precário e gratuito, pelo prazo que perdurar o contrato de gestão, com fulcro na Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

Municipal n.º 913/2016, dos bens, espaços prediais e equipamentos arrolados e discriminados no ***"Anexo V - Estrutura Física e Relação de Equipamentos e Serviços Disponíveis na Unidade",*** do Edital de Chamamento Público n.º 33/2020, o qual também integrará o Contrato de Gestão, pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os equipamentos permitidos destinam-se exclusivamente a execução dos serviços da unidade de pronto atendimento da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, situada na Alameda 31 de Dezembro, 001, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de que trata este Termo não gera qualquer direito ou privilégio à PERMISSIONÁRIA, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da PERMITENTE, sem que àquela assista direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA: A utilização dos equipamentos públicos, objeto da presente permissão, dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: Cessada a permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a restituir os equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica vedado à PERMISSIONÁRIA, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros, sem a expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução dos serviços da unidade de pronto atendimento do Município de Taquarivaí;

b) comunicar à PERMITENTE acerca de eventuais manutenções necessárias;

c) zelar pela conservação dos equipamentos, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que, nas hipóteses de extravio ou mau uso, deverá providenciar a correspondente reposição;

d) utilizar os equipamentos somente para o fim a que se destinam;

e) permitir a fiscalização, sempre que solicitado, por parte da PERMITENTE, da conservação dos equipamentos de sua propriedade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

§ 1.º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão analisará eventuais casos específicos de equipamentos inservíveis, assim considerados em decorrência do desgaste natural do uso e vida útil.
§ 2.º As eventuais benfeitorias necessárias serão realizadas pela PERMITENTE.
§ 3.º Quaisquer benfeitorias que forem feitas pela PERMISSIONÁRIA, desde que autorizadas pela Diretoria Municipal de Taquarivaí, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal.
§ 4.º Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela PERMISSIONÁRIA em perfeita condição.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá a PERMITENTE, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas objeto do presente Termo, proceder a revogação da permissão outorgada ou, quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que à PERMISSIONÁRIA assista direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA: Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos, com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Taquarivaí, hipóteses em que a PERMISSIONÁRIA deverá entregar a PERMITENTE a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais.

CLÁSULA DÉCIMA: Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à PERMISSIONÁRIA para objeto do Contrato Gestão, bem como, as, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde cujo uso foi permitido por este anexo, serão incorporados ao patrimônio municipal ora arrolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste instrumento que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo da permissão de uso, a título precário e gratuito, de que trata este termo não poderá exceder o prazo do Contrato de Gestão n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

001/2020, inclusive suas renovações.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Taquarivaí,_____de_____de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso
Prefeita Municipal

Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti
Diretora Municipal de Saúde

Anis Ghattás Mitri Filho
Presidente da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
(Mandato: 29/01/2020 a 29/01/2022)

Testemunhas:

Marcelo Mannocci
RG n.º 10.814.790 SSP/SP
CPF n.º 053.580.718-06

Daniela Cristina de Jesus Lara Mendonsa da Costa
RG n.º 35.468.103-5
CPF n.º 419.678.888-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

MEMORANDO

De: Assessoria Técnica Jurídica
Para: Chefia do Executivo Municipal / Presidência da OSS St. Casa de Chavantes

Taquarivaí, 5 de novembro de 2020.

Excelentíssima Senhora
Maria Sebastiana Cecé Cardoso
Prefeita Municipal

c/c

Ilustríssimo Senhor
Anis Ghattás Mitri Filho
Presidente da OSS Santa Casa de Chavantes

Cumprimentando-os cordialmente, anexo aos autos a **minuta oficial do Contrato de Gestão n.º 001/2020**, e certifico as correções realizadas nas seguintes cláusulas constantes no modelo encartado no Anexo IX do Edital de Chamamento Público n.º 33/2020:

1) Inserção da **numeração "3.1.3.21-A"** na cláusula contratual **"***Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável".*
Justificativa: Foi observado, no momento de elaboração da minuta oficial deste Contrato de Gestão n.º 001/2020, que a redação do modelo constante no "Anexo IX – Minuta do Contrato de Gestão" não estava devidamente enumerada. Por esta razão, visando (i) manter a enumeração original das demais cláusulas e (ii) garantir às partes subscritoras a correta numeração para eventuais citações necessárias, foi inserida no início da cláusula "Justificar as razões técnicas..." a identificação **"3.1.3.21-A".**

2) Inserção da **numeração** "**3.1.6.3 – A**" na cláusula *"Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias".*
Justificativa: mesmas razões do item anterior.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

3) Substituição da redação original da Cláusula **6.10** prevista no modelo pela seguinte redação: "É de inteira responsabilidade da contratada, nos termos detalhados em sua proposta financeira apresentada, bem como do Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 33/2020, assegurar o pagamento de todos os benefícios e direitos trabalhistas de seus colaboradores, dentre eles, o salário base, adicional noturno, adicional de insalubridade, provisões (13.º salário, férias, terço constitucional), encargos trabalhistas (INSS, FGTS, PIS, etc.), vale transporte, cesta básica ou vale alimentação, uniforme, crachá de identificação, folgas/faltas legais e etc."
Justificativa: a cláusula original do modelo contava com a seguinte redação: *"É vedada a formação pela CONTRATADA de fundos destinados para provisões de 13.º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob sua responsabilidade"*. Contudo, no momento da análise técnica da proposta financeira (vide pág. 42 do Parecer Técnico 03/2020), verificou-se que tal estava **incompatível** com exigência assecuratória de direitos e benefícios trabalhistas aos colaboradores da contratada, contida no Anexo I do Edital – Termo de Referência. Em razão disso, realizou-se a substituição na minuta, inserindo na cláusula oficial a mesma redação garantista do Anexo I do Edital.

4) Retirada do trecho *"[...] descontados da garantia de execução prevista neste Edital ou, se esta for insuficiente"* da cláusula **8.6**. Nova redação: "8.6. A aplicação das multas far-se-á com observância da garantia do direito de defesa da Organização Social de Saúde, e os valores a elas correspondentes serão abatidos dos valores a serem repassados à Organização Social, sem prejuízo de eventual inscrição em Dívida Ativa".
Justificativa: O Edital **não exige garantia de execução**. Inicialmente, quando de sua elaboração, pensou-se sobre ela (inclusive mencionando-a de forma errônea no modelo do contrato). Contudo, à época, estudando melhor as características das organizações sociais (dentre as quais a finalidade não lucrativa), verificou-se que, exigir das mesmas esta garantia de execução, poderia **inviabilizar** e **restringir** a competição das OSS interessadas. Justamente por isto a mesma não foi inserida em Edital, mas, por falta de atenção, deixou-se de retirar a expressão do modelo do contrato.

Esclareço que **todos os equívocos acima pontuados são de minha total responsabilidade** e, em que pese as minutas do edital e dos demais anexos tenham sido elaboradas em conformidade aos anexos técnicos da Diretoria Municipal de Saúde (I a VII), da Lei Municipal n.º 913/2016, do Decreto Municipal n.º 68/2018 e da Lei Federal n.º 8.666/1993, tais equívocos relacionados de fato ocorreram e, visando evitar conturbações na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – ramal 204 – www.taquarivai.sp.gov.br
- CNPJ 60.123.049/0001-63 -

interpretação do contrato oficial e assegurar a segurança jurídica aos subscritores, recomendo que eles sejam corrigidos conforme indicado na minuta oficial deste contrato.

Ressalto que a correção não viola as disposições do Edital, tão somente visam assegurar aos subscritores segurança jurídica na aplicação do contrato.

Plenamente ciente das penalidades imputadas ao servidor que inserir informação falsa em documento público com o propósito de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Código Penal, art. 299, parágrafo único), declaro, para todos os fins que **o referido é de verdade e a ele dou fé**.

Me coloco à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Encaminho via e-mail à Organização Social adjudicatária para conhecimento.

Informo que este memorando integrará o Processo n.º 1368/2020 e ao mesmo será conferido publicidade, juntamente do Contrato de Gestão n.º 001/2020, visando a transparência.

Atenciosamente,

Roberta Barboza Santos
Assessora Técnica Jurídica
OAB/SP 444.262

3